

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 - UASG 389326**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO
SANTO E A EMPRESA LAD SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, brasileiro, nomeado pela Decisão Coren nº 001/2024, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX PMES, e inscrito no CPF sob o nº XXX.155.117-XX, de outro a empresa **LAD SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.134.863/0001-15 com sede na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 1444, Saltinho - Ascurra/SP, CEP 89.138-000, e-mail: solucoeslad@gmail.com, telefone (47) 98911-6922, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócio-administradora **Sra. Leticia de Andrade Ferreira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº XXX-586.939-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo Marcador de Página colorido - Marcadores de páginas de polipropileno (notas adesivas). Medidas: Largura de 12mm a 15mm e Comprimento de 45mm a 55mm. Pacotes com 200 folhas reposicionáveis, sendo cores sortidas divididas igualmente.	414978	78 Pct.	R\$ 3,00	R\$ 234,00
2	Bloco Adesivo para anotações/Post it, 76x76mm, Pct 100fls - Bloco de Anotações/Recados, COM adesivo. Cor: Amarela. Medidas: Comprimento de	447926	131 Unid.	R\$ 2,50	R\$ 327,50



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	76mm a 100mm e Largura de 76mm a 100mm. Bloco com 100 folhas. Cola e descola com facilidade sem prejudicar a superfície onde foi aplicado.				
3	Borracha com Capa Plástica - Apaga Lápis/Grafite - Borracha Branca, com Capa Plástica Protetora, macia e não mancha papel, atóxica, apaga sem desgastar o papel. Medidas: Comprimento de 4cm a 6cm, Largura de 2cm a 4cm e Altura de 1cm a 3cm. Apaga Lápis/Grafite. Produto Certificado pelo Inmetro. Referência: Faber Castell Max	407370	50 Unid.	R\$ 1,40	R\$ 70,00
4	Caneta Marca Texto, Amarela - Pincel/Caneta Marca Texto, com tinta fluorescente a base d'água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço". Na cor AMARELA fluorescente. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	486374	100 Unid.	R\$ 1,50	R\$ 150,00
5	Caneta Marca Texto, Rosa Fluorescente - Pincel/Caneta Marca Texto, com tinta fluorescente a base d'água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço". Na cor ROSA fluorescente. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	486374	30 Unid.	R\$ 2,80	R\$ 84,00
6	Caneta esferográfica, Transparente, Tinta AZUL, Ponta Média 1,0mm - Caneta esferográfica, escrita	435108	100 Unid.	R\$ 1,50	R\$ 150,00

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 401/402 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3199-0690

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3770-6750

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3199-1110

www.coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



	MÉDIA, 1,0mm, corpo de plástico cristal transparente sextavado com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio. Tinta AZUL. Marca de referência: Bic/ Compactor, equivalente ou superior. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.				
7	Clips Niquelado Número 02. Cx c/100 Unid - Clips niquelado número 2/0, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	354394	116 Cx.	R\$ 3,00	R\$ 348,00
8	Clips Niquelado Número 06. Cx c/50 Unid - Clips niquelado número 6/0, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	308151	40 Cx.	R\$ 5,50	R\$ 220,00
9	Clips Niquelado Número 08. Cx c/25 Unid - Clips niquelado número 8/0, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	419492	10 Cx.	R\$ 3,00	R\$ 30,00
10	Cola Branca Líquida, Pastosa 90G - Cola Branca Líquida, Pastosa 90g, fórmula à base de água, Lavável, Não tóxica, Fácil de usar, Pode ser usada para colar papel, papelão, madeira e tecido. Data de Fabricação do Ano da Aquisição. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	478199	50 Unid.	R\$ 3,50	R\$ 175,00
11	Cola em Bastão 40g - Cola em Bastão 40g. Data de Fabricação do Ano da Aquisição. Validade mínima de 12 meses a partir do	394788	100 Unid.	R\$ 2,50	R\$ 250,00



	recebimento.				
12	Cola Multiuso (SUPER ADESIVA) - Cola Multiuso, tipo super bonder (SUPER ADESIVA), 5 gramas. Data de Fabricação do Ano da Aquisição. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	428202	5 Unid.	R\$ 7,01	R\$ 35,05
13	Elástico tipo Látex nº 18, Pct c/120un, borracha p/Dinheiro - Elástico para Dinheiro, tipo Látex, nº 18. Medidas: Comprimento de 80mm a 90mm, Espessura de 2mm a 4mm.	602172	10 Pct.	R\$ 4,51	R\$ 45,10
14	Envelope Plástico Transparente 4 Furos, Ofício 240x320mm, grosso 0,12 - Envelope plástico 4 (quatro) Furos, tamanho 240x320x0,12mm, material PVC Cristal, 04 Furos, 100% reciclável Ideal para os tamanhos A4 e Ofício.	447164	2000 Unid.	R\$ 0,20	R\$ 400,00
15	Extrator de Grampo - Extrator de Grampos tipo espátula utilizado para sacar grampos de grampeadores, confeccionado em chapa de aço cromado ou zincado, possuindo ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvatura apropriada para apoio dos dedos e garantindo ainda o reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no manuseio, apresenta perfeito acabamento nas bordas para não causar ferimentos, nem tão pouco ranhuras ou recortes no papel; devendo ainda possuir furação na extremidade do corpo. Comprimento aproximado de 15 cm.	307812	35 Unid.	R\$ 7,00	R\$ 245,00



16	Fita adesiva PVC transparente p/empacotamento 45MMx45m - Fita Adesiva, adesão instantânea. Cor: Transparente. Medidas: 45mm x 45mm. Referência: Material de 1ª qualidade. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	463261	60 Unid.	R\$ 7,00	R\$ 420,00
17	Grampeador de mesa grande, p/100fls - Grampeador de Mesa. Capacidade de 100 folhas de papel sulfite 75g/m². Compatível com Grampo: 23/13. Material: Corpo em Aço com pintura eletrostática, base em plástico de alta qualidade. Medidas: Comprimento de 28cm a 32cm e Largura de 08cm a 12cm. Fabricado dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	406729	4 Unid.	R\$ 90,01	R\$ 360,04
18	Grampeador de mesa pequeno, p/30fls - Grampeador de Mesa. Capacidade de 30 folhas de papel sulfite 75g/m², capacidade para grampear aberto e fechado. Compatível com Grampo: 26/6. Trilho com capacidade mínima de 210 grampos. Material: Corpo em Aço com pintura eletrostática, base em plástico de alta qualidade. Medidas: Comprimento de 15cm a 20cm. Fabricado dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	438601	30 Unid.	R\$ 25,00	R\$ 750,00
19	Grampo encadernador trilho de plástico Macho e Fêmea - Grampo encadernador trilho de plástico Macho e Fêmea. Hastes de 8cm e capacidade de 200 folhas. Pct com 50 unidades.	371956	50 Pct.	R\$ 8,00	R\$ 400,00

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 401/402 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3199-0690

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3770-6750

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3199-1110

www.coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

20	Grampo para grampeador 23/13 Cx c/1.000 Unid - Grampo para grampeador tamanho 23/13, galvanizado banhado com zinco.	332121	30 Cx.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
21	Grampo para grampeador 26/6 mm. Cx c/5000 unid - Grampo para grampeador tamanho 26/6, galvanizado banhado com zinco.	253939	30 Cx.	R\$ 7,50	R\$ 225,00
22	Lacre plástico de segurança, polipropileno 16 mm. Pct c/100 unid - Lacre de segurança plástico em polipropileno na cor azul, medindo entre 16 cm a 23 cm, com numeração de 7 dígitos.	601915	18 Unid.	R\$ 20,00	R\$ 360,00
23	Pasta AZ Lombo LARGO - Pasta Registradora AZ, tamanho Ofício, Lombo Largo, mecanismo todo niquelado com olhal e compressor em plástico. Medidas: Largura de 28cm a 30cm e Comprimento de 34cm a 36cm e Profundidade de 7cm a 8cm.	616996	50 Unid.	R\$ 18,01	R\$ 900,50
24	Pasta para arquivo morto/Arquivo fácil (Azul), Polionda - Caixa para arquivo morto/arquivo fácil, polionda. Material em Polipropileno, formato: 250mm x 130mm x 350mm. Cor AZUL.	483446	400 Unid.	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
25	Pasta para arquivo morto/Arquivo fácil (Verde), Polionda - Caixa para arquivo morto/arquivo fácil, polionda. Material em Polipropileno, formato: 250mm x 130mm x 350mm. Cor VERDE.	483446	400 Unid.	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
26	Pasta para arquivo morto/Arquivo fácil (Vermelha), Polionda - Caixa para arquivo morto/arquivo fácil, polionda. Material em	483446	400 Unid.	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 401/402 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3199-0690

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3770-6750

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3199-1110

www.coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



	Polipropileno, formato: 250mm X 130mm x 350mm. Cor VERMELHA.				
27	Perfurador de Papel Pequeno, 02 furos - Perfurador de papel metálico pequeno 02 furos, com capacidade para perfurar de 12 a 20 folhas de papel com 75g/m2, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador plástico.	486496	10 Unid.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
28	Perfurador Médio, 02 furos - Perfurador de papel metálico grande 02 furos, com capacidade mínima para perfurar de 25 a 30 folhas de papel 75g/m2, apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador plástico.	434774	8 Unid.	R\$ 28,00	R\$ 224,00
29	Tesoura, 21 cm em aço inox - Tesoura para escritório, ponta arredondada, ergonômica com formato anatômico, 21 cm em aço inox, cabo em polipropileno.	477123	30 Unid.	R\$ 7,00	R\$ 210,00
30	Umedecedor de dedo 12g - Umedecedor de Dedos/Molha Dedos em pasta, não tóxico e inodoro. 12g. Validade mínima de 12 meses a partir do recebimento.	386807	25 Unid.	R\$ 3,07	R\$ 76,75
TOTAL					R\$ 12.899,94

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2024 e término em 31 de julho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$12.899,94 (doze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento em sentido geral do valor contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 12,5% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “d” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 7,5% a 20% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de expediente.

13.1.2. Nota de Empenho: 193/2024.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 31 de julho de 2024.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Wilton José Patrício

Conselheiro Presidente - Coren-ES

Representante legal do CONTRATANTE

LAD SOLUCOES
INTEGRADAS

LTDA:47134863000115

Assinado de forma digital por LAD
SOLUCOES INTEGRADAS

LTDA:47134863000115

Dados: 2024.07.31 19:11:59 -03'00'

Leticia de Andrade Ferreira

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Douglas Lirio Rodrigues

Conselheiro Tesoureiro - Coren-ES

2-

Robson Luiz D'Andrea

Procurador-Geral - Coren-ES